



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

§ 2º. O representante do Legislativo, não obrigatoriamente deverá ser um vereador, podendo ser um servidor efetivo.

§ 3º. Os representantes dos Servidores, dos Inativos e dos Pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos Sindicatos ou Associações correspondentes, ou ainda, por uma comissão de representação, caso não haja sindicato ou associação.

§ 4º. Enquanto não existir aposentado ou pensionista ou na cessão da vaga dos servidores inativos e pensionistas, esta vaga poderá ser ocupada por um ser servidor efetivo em atividade, obedecendo o mesmo processo de indicação estipulado no item III.

§ 5º. Os membros do CMP não serão destituíveis “ad nutum”, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo legal, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. Serão afastados se culpados por falta grave ou infração legalmente apurados, puníveis com as demissões, ou, em caso de vacância, se assim for entendida decorrente da ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro, intercaladas no mesmo ano.

§ 7º. Na reunião de posse dos conselheiros, será eleito entre seus pares o Presidente.

§ 8º. O Presidente deverá indicar o Secretário do CMP, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Secretário, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos. ”

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de AIUABA-CE, em 22 de MAIO de 2018.

RAMILSON ARAUJO MORAES  
Prefeito Municipal, de AIUABA-CE